



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 20 / 90

Objeto: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO= DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

03 de Setembro/1990

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
foi APROVADO 1ª 24/09/90
foi APROVADO 2ª 24/09/90
foi APROVADO 3ª 01/10/90

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIAO DE _____ / _____ / _____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 01/10/90

PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFICIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

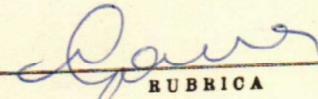
OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

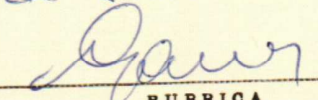
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

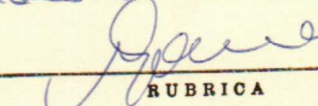
- 1 - EM 03/09/1990 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para emitirem o devido parecer.


RUBRICA

- 2 - EM 17/09/90 À pedido do vereador Ronaldo Oliveira membro da Comissão de L.F.O.; solicitar o encaminhamento seu currículo à comissão de I.R.


RUBRICA

- 3 - EM 24/09/90 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação de acordo com artigo 181. P. 3º R.T. e pedido do vereador Aureliano Leite


RUBRICA

- 4 - EM 01/10/90 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20/90

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior às receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.990, observada a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual aprovado pela Lei número 1.232, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN entre o mês de julho de 1.990 e Janeiro de 1.991, obedecendo a fórmula a seguir, desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

BTN Janeiro 1.991

- - - - - X valor orçamentário = valor
BTN Julho 1.990 atualizado

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Artigo 6º - As despesas com pessoal, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria, e pensões, remuneração do prefeito e vice-prefeito e remuneração dos vereadores.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 7º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho, 02 de Outubro
de 1.990

Carlos Roberto Gontijo
CARLOS ROBERTO GONTIJO - Presidente

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Vice-Presidente

Jose Francisco de Azevedo
JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ANEXO I - LEI 1.232 - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS 1.990 a 1.993

SUB	PROGRAMA	PROJETO	DESCRIÇÃO
137			Rádiodifusão
		501	Repetidora de TV
188			Ensino Regular
		502	Construção e ampliação de prédios escolares
025			Edificações públicas
		503	Construções e ampliações de prédios próprios.
327			Iluminação pública
		504	Extensão de redes elétricas
575			Vias urbanas
		505	Pavimentação, calçamento, meios fios e obras comple- mentares
025			Edificações Públicas
		506	Aquisição de Imóveis
228			Parques recreativos e despor- tivos.
		507	Construção e ampliação de qua- dras e campos.
575			Vias urbanas
		508	Abertura e alargamento de ruas.
575			Vias
		509	Urbanização de bairros
326			Serviços funerários



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

	510	Construção e ampliação de cemitérios
347		Produção Industrial
	511	Ampliação e melhoramento do matadouro
328		Parques e jardins
	512	Construção e ampliação de parques e jardins
447		Abastecimento de água
	513	Redes de água
449		Sistema de esgoto
	514	Redes de esgoto
428		Assistência Médica
	515	Construção ampliação de postos de saúde
534		Estradas vicinais
	516	Obras de arte, aterros e estradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESRACHO



Construção e ampliação de	210	347
comitês		
Produção Industrial	211	
Ampliação e melhoramento		
do matadouro		328
Parques e Jardins		
Construção e ampliação de	212	
Parques e Jardins		
Associações de água		447
Redes de água	213	
Sistema de esgoto		448
Redes de esgoto	214	
Assistência Médica		428
Construção ampliação de	215	
postos de saúde		
Estâncias vicinais		334
Obras de arte, estorres e	216	
estradas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

20190

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas .

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior às receitas .

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços .

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990, observada a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária .

Art. 3º - O Poder Executivo , tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº .. 1.232, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados , desde que financiados com recursos de outras esferas de go-
verno.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados moneta-
riamente pela variação do BTN entre o mês de julho de 1990 e Janei-
ro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir desprezando as frações de
mil cruzeiros após o cálculo :

BTN Janeiro 1991

----- X valor orçamentário = valor
BTN Julho 1990 atualizado

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com ou -'
tras esferas de governo , para desenvolvimento de programas priori-
tários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social .

Art. 6º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 65% (ses-
senta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no arti-
go 38 das Disposições Constitucionais Transitórias .

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito
de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes,
excluídas as receitas oriundas de convênios .

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pes-
soal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes des-
pesas : salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria
e pensões , remuneração do prefeito e vice prefeito e remuneração
dos vereadores .

Art. 7º - As operações de créditos por antecipação da receita,
contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final
do exercício .

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará , até o dia 30 de outu-



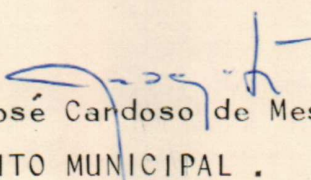
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

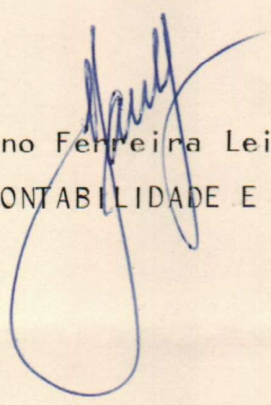
MINAS GERAIS

bro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal , que o aprecia
rá até o final da sessão legislativa , devolvendo-o a seguir para sanç
ção .

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, '
revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho em 02 de agosto de 1990 .


Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL .


Paulino Ferreira Leite
DIR. CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI 1.232 - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO 1990 a 1993

SUB

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
137		Rádiodifusão
	501	Repetidora de TV
188		Ensino regular
	502	Construção e ampliação de prédios escolares
025		Edificações públicas
	503	Construções e ampliações de prédios próprios
327		Iluminação Pública
	504	Extensão de redes elétricas
575		Vias urbanas
	505	Pavimentação, calçamento, meios fios e obras complementares
025		Edificações Públicas
	506	Aquisição de Imóveis
228		Parques recreativos e desportivos
	507	Construção e ampliação de quadras e campos
575		Vias urbanas
	508	Abertura e alargamento de ruas
575		Vias urbanas
	509	Urbanização de bairros
326		Serviços funerários
	510	Construção e ampliação de cemitérios
347		Produção Industrial
	511	Ampliação e melhoramento do matadouro
328		Parques e jardins
	512	Construção e ampliação de parques e jardins
447		Abastecimento de água
	513	Redes de água
449		Sistema de esgoto
	514	Redes de esgoto
428		Assistência Médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

- 534 515 Construção ampliação de postos de saúde
Estradas vicinais
516 Obras de arte, aterros e estradas

§§§§§§§§§§§§§§§§

2/

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

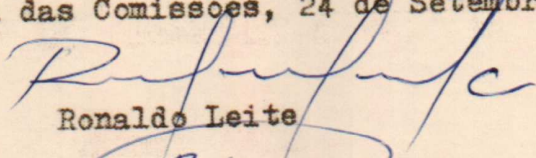
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e JUSTIÇA E REDAÇÃO

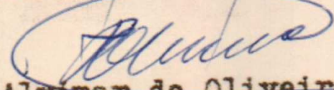
Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 20/90

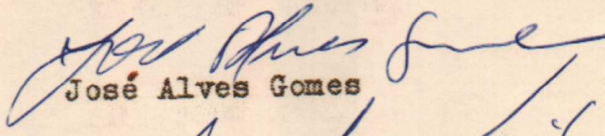
De acordo com o Artigo 11 do Regimento Interno, compete à Câmara, apreciar e votar o referido Projeto.

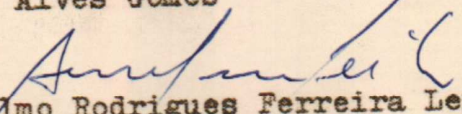
Nós das Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento, e Justiça e Redação somos pela aprovação.

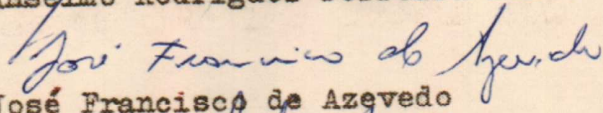
Sala das Comissões, 24 de Setembro de 1.990

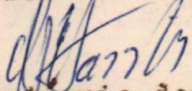

Ronaldo Leite


Alvimar de Oliveira


José Alves Gomes


Anselmo Rodrigues Ferreira Leite


José Francisco de Azevedo


Geraldo Eustáquio dos Santos

